DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6967/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8080/2015
PROTOCOLO	: 1586864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Sonora*, através do *Fundo Municipal de Saúde*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 04/15) e a formalização do Contrato nº 15/15 celebrado com a empresa *A.R. Ivale & Filho Ltda.- ME.*, no valor de R$ 99.629,60 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), visando à contratação de empresa para confecção de camisetas promocionais, jalecos e lençol para atender as Gerências Municipais, conforme especificado no anexo I do Contrato de f. 146.

Para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho de nº 1134 a 1144 (f.158 a 168), em favor da empresa vencedora do certame.

O extrato do contrato foi publicado no jornal Diário do Estado de 4/3/15, conforme faz prova o documento de f. 155.

Através do Ofício nº 128/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, encaminhou a esta Corte os documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização do contrato.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu que o procedimento licitatório e formalização do contrato atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme relatado na ANA nº 9279/15 de f. 169.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão

Presencial 4/15 e da formalização do Contrato 15/15, nos termos do parecer nº 9947/15 (f. 173).

É o relatório, passo a decidir.

Antes da análise de mérito, cumpre estabelecer que diante dos posicionamentos pela regularidade tanto da 5ª ICE como do Ministério Público de Contas, a competência para o julgamento é do juízo singular, conforme disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acrescentado pela Resolução n. 13/2015.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 04/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 15/15 celebrado entre o *Município de Sonora*, através do *Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *A. R. Ivale & Filho Ltda. ME*.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal Diário do Estado de 4/3/2015, conforme faz prova o documento de f. 155.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 99.629,60, através da emissão das Notas de Empenho nº 1134 a 1144 (f. 158 a 168).

Pelo exposto e com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO,** em observância ao artigo 10, II do Regimento Interno, (Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013), pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 04/15) e da formalização do Contrato nº 15/15, celebrado pelo *Município de Sonora*, através do *Fundo Municipal de Saúde* e a micro empresa *A. R. Ivale & Filho Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, estando a documentação em conformidade com o disposto nos itens 1.1.1 e 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 27 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB